

CONTRATO N.º 002/2024
INEXIGIBILIDADE N.º 002/2024
PROCESSO (PRC) N.º 002/2024

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS - PARAPREV com sede na Rua Major Fidélis, 80, Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35660-109, inscrito no CNPJ sob nº 06.088.862/0001-02, representado neste ato pelo Diretor Presidente, Sr. Marcos Antônio Duarte, inscrito no CPF sob o nº 644.816.036-15.

CONTRATADA: LETÍCIA ATHAYDE LINHARES MARTINS, inscrita no CPF sob o nº 012.639.326-57, residente e domiciliada na Rua Pernambuco, nº 372, Bairro São José - Pará de Minas/MG - CEP: 35660-117.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, com amparo no artigo 74, III, “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e em conformidade com a Inexigibilidade de licitação nº 002/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviço de perícia médica, realizada por médico perito do trabalho, para realizar a análise e emissão de parecer técnico relacionado à concessão de benefícios de Aposentadoria Especial para os servidores públicos lotados no município de Pará de Minas/MG que exerça atividades sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, observados o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT).

1.1 A presente contratação cinge-se na realização de até 4 (quatro) perícias, nos termos abaixo descrito e que serão realizadas em datas iminentes a serem definidas pelo Instituto.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNI MEDIDA	QUANT. ESTIMA DA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Prestação de serviços de perícia médica, realizada por médico perito do trabalho, para realizar a análise e emissão de pareceres técnicos relacionados à concessão de benefícios de Aposentadoria Especial para os servidores públicos lotados no município de Pará de Minas/MG que exerça atividades sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, observados o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT).	UNI.	04	R\$ 800,00	R\$ 3.200

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor total do presente contrato é ESTIMADO em R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), correspondente à realização de quatro perícias, cada uma no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

2.2 O valor estabelecido nesta cláusula inclui todas as despesas relacionadas à execução das perícias contratadas, incluindo, mas não se limitando a, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 Fica acordado entre as partes que qualquer eventual aditamento ao contrato que implique em aumento de despesas será objeto de negociação específica, devendo ser formalizado por meio de termo aditivo devidamente assinado pelas partes contratantes.

2.4 O valor estipulado nesta cláusula é fixo e irrevogável, salvo nos casos previstos em lei ou mediante acordo expresso entre as partes.

2.5 Caso o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas constate a ausência de necessidade de realização de algumas dessas quatro perícias, fica a parte CONTRATADA dispensada da prestação de serviços dessa perícia específica e a parte CONTRATANTE dispensada do efetivo pagamento, de modo que o contrato será resolvido sem ônus para nenhuma das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 O valor total das 04 (quatro) perícias contratadas é de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

3.2 O pagamento de R\$ 800,00 (oitocentos reais), referente a cada perícia individual, será realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da sua prestação.

3.3 O pagamento será efetuado por processo legal, mediante a comprovação do fornecimento dos serviços objeto da contratação, por meio de ateste do servidor designado para acompanhamento e fiscalização do contrato, nas condições exigidas, inclusive, apresentação dos documentos fiscais devidos.

3.4 A apresentação dos documentos fiscais devidos é requisito obrigatório para o pagamento das perícias realizadas.

3.6 O contratante reserva-se o direito de reter o pagamento caso não sejam cumpridas as condições estabelecidas nesta cláusula, sendo obrigação do contratado regularizar qualquer pendência para a liberação dos valores devidos.

CLÁUSULA QUARTA - DO VENCIMENTO DO CONTRATO, DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

4.1 O presente Contrato terá início a partir da última assinatura do presente termo e terá vigência pelo período máximo até 180 (cento e oitenta) dias. Eventual prorrogação poderá ser realizada por meio de celebração de termo aditivo mediante justificativa prévia e condicionada ao ateste da autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 5.1 Os serviços deverão ser prestados no Município de Pará de Minas/MG.
- 5.2 Cada parecer/laudo técnico solicitado deverão ser elaborados no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar solicitação do CONTRATANTE.
- 5.3 Caso não seja possível a entrega no prazo estipulado nos itens 5.2, o CONTRATADO deverá comunicar suas razões para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.5 Todos os documentos/laudos/atestados provenientes dos serviços prestados deverão ser entregues de forma física na sede do PARAPREV – Rua Major Fidélis, nº 80, Centro – Pará de Minas/MG.
- 5.6 O objeto da presente licitação será recebido:
- 5.6.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- 5.6.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e especificações do mesmo.
- 5.6.3 Serão rejeitados, por ocasião do recebimento definitivo, o objeto fornecido com as especificações diferentes das contidas no objeto e das informações na proposta.
- 5.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pela perfeita execução do objeto, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1.1 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 6.1.2 Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;
- 6.1.3 Prestar à Contratada toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução deste Contrato;
- 6.1.4 Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal e demais documentos exigidos no setor competente.

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.2.1 O objeto fornecido deverá estar de acordo com as especificações constantes no ANEXO I deste edital.
- 6.2.2 O(a) contratado(a) deverá iniciar a prestação do serviço imediatamente após a assinatura e recebimento da solicitação de análise, que será encaminhada via e-mail, e respeitar os prazos estabelecidos na cláusula quinta deste contrato para a entrega da documentação necessária.
- 6.2.3 Os serviços deverão ser prestados no Pará de Minas/MG.
- 6.2.4 A contratada deverá arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- 6.2.5 A contratada deverá arcar com todas as despesas com deslocamento, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais.
- 6.2.6 A contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante.

6.2.7 A contratada deverá fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

6.2.8 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre objeto fornecido.

6.2.9 Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

6.2.10 Não transferir a terceiros ou subcontratar o objeto do presente Contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 A execução do contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pela Diretoria de Previdência e Atuaria do PARAPREV.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 Constitui motivo para rescisão unilateral do presente contrato aqueles estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

8.2 O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE antes do prazo previsto na cláusula quarta, bastando, para tanto, comunicação por escrito ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.3 A rescisão do contrato, de forma bilateral, não implicará nenhuma indenização a qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 O contratado compromete-se a cumprir integralmente todas as disposições contratuais, bem como os prazos e condições estabelecidos neste instrumento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas gerais de licitação e contratação pública.

9.2 O não cumprimento das obrigações contratuais por parte do contratado sujeitará este último às penalidades previstas na referida lei, bem como às sanções administrativas, civis e criminais cabíveis.

9.3 Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o contratado estará sujeito às seguintes penalidades, a serem aplicadas pelo contratante, conforme a gravidade da infração:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa, que poderá ser de até 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurado ao contratado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da legislação vigente.

9.5 A aplicação das penalidades não exime o contratado da obrigação de ressarcir o contratante por eventuais danos causados em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato está vinculado a Inexigibilidade de licitação n° 002/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pela Diretoria de Previdência e Atuária do PARAPREV.

Parágrafo Único - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DO CÓDIGO DE ÉTICA

14.1 Considerando a significativa quantidade de dados sob a administração e responsabilidade do PARAPREV, incluindo informações de natureza privada, mantidas pelos seus servidores e fornecedores de serviços, é fundamental a estrita observância do CONTRATADO aos princípios estabelecidos na Política de Segurança da Informação do PARAPREV: <https://www.paraprev.org.br/transparencia/politica-de-seguranca-da-informacao>.

14.2 Como parte das boas práticas e transparência e para garantia do alinhamento aos padrões éticos e de conduta do Instituto, é fundamental a estrita observância do CONTRATADO ao Código de Ética da Instituição <https://www.paraprev.org.br/institucional/codigo-de-etica>, ferramenta fundamental que norteia as ações e define os princípios e valores que direcionam o trabalho diário do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação ou outra que vier a substituí-la no exercício subsequente: **030 109 272 0001 6 003 339036-017**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca da cidade de Pará de Minas (MG), como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas provenientes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, juntamente com as testemunhas abaixo nominadas.

Pará de Minas/MG, 18 de março de 2024.

Marcos Antônio Duarte
Diretor Presidente do PARAPREV
CONTRATANTE

Letícia Athayde Linhares Martins
CRMMG42089
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF: